



Número: **0600604-16.2020.6.16.0014**

Classe: **APURAÇÃO DE ELEIÇÃO**

Órgão julgador: **139ª ZONA ELEITORAL DE PONTA GROSSA PR**

Última distribuição : **18/11/2020**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Eleições - 1º Turno, Apuração/Totalização de Votos**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

| Partes | | Procurador/Terceiro vinculado | |
|---|--------------------|-------------------------------------|----------|
| CESAR ANTONIO GASPARETTO (REQUERENTE) | | CESAR ANTONIO GASPARETTO (ADVOGADO) | |
| JUÍZO DA 139ª ZONA ELEITORAL DE PONTA GROSSA PR (REQUERIDO) | | | |
| PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO PARANA (FISCAL DA LEI) | | | |
| Documentos | | | |
| Id. | Data da Assinatura | Documento | Tipo |
| 41583 919 | 19/11/2020 18:11 | Sentença | Sentença |



JUSTIÇA ELEITORAL
139ª ZONA ELEITORAL DE PONTA GROSSA PR

APURAÇÃO DE ELEIÇÃO (11530) Nº 0600604-16.2020.6.16.0014 / 139ª ZONA ELEITORAL DE PONTA GROSSA PR

REQUERENTE: CESAR ANTONIO GASPARETTO

Advogado do(a) REQUERENTE: CESAR ANTONIO GASPARETTO - PR38662

REQUERIDO: JUIZO DA 139ª ZONA ELEITORAL DE PONTA GROSSA PR

SENTENÇA

1. Cartório: promova a inclusão de PARTIDO AVANTE no polo ativo do feito.

2. Trata-se de pedido de recontagem de votos do primeiro turno das eleições, formulado por CÉSAR ANTÔNIO GASPARETO, que concorreu como candidato a vereador nas eleições 2020, solicitando *providências* em relação às Eleições Municipais realizadas no último dia 15 de outubro de 2020, com base nos seguintes fundamentos:

- Vários candidatos foram surpreendidos ao final do pleito pela votação inexpressiva, considerando que *“a grande maioria dos eleitores dos até então candidatos terem vínculo direto com o eleitor por aplicativo WhatsApp, passamos a receber feedbacks (o eleitor fotografando e mostrando o título e informando, geralmente no seguinte sentido: ‘em tal seção e urna está lá o meu voto para você)’”*;
- Houve três apagões durante as apurações de forma intercalada, o que resultou em abstenção de 55.147 eleitores, a qual é considerada pelo Requerente como “absurda”;
- O TSE confirmou a existência de ataque cibernético no dia da eleição, o que poderia ter ocasionado o não cômputo de votos válidos;
- Durante a votação foram colhidas apenas as assinaturas dos eleitores, sem a confirmação biométrica;
- Vários candidatos não receberam sequer votos dos familiares;
- Há divergências entre os interesses dos candidatos e da direção do partido.

O pedido veio acompanhado dos seguintes documentos:

a) parecer jurídico do Partido Verde (ID 40580832), pela ausência de elementos a justificar a recontagem de votos;

b) rol de testemunhas que poderiam se manifestar sobre “o fato alegado da urna do Bairro São Francisco” (ID 40580835);



c) pedido de recontagem por parte de quatorze signatários, não identificados no documento, do PARTIDO AVANTE (ID 40580837);

Este é o breve relato.

O pedido é tempestivo, considerando que o Relatório Resultado da Totalização foi emitido em 15 de novembro de 2020, sendo que eventual reclamação poderia ser apresentada no prazo de dois dias após o tríduo legal para exame do resultado (Resolução TSE 23611/2019, artigo 203, §2º).

Contudo, o pedido merece indeferimento liminar.

Primeiro: o pedido parte de argumentações absolutamente genéricas, não sendo apontado especificamente em qual seção eleitoral (ou em quais seções eleitorais) teria ocorrido qualquer irregularidade que justificasse a adoção de *providências*, consistente em recontagem de votos. Não se trouxe nenhuma ata de seção, tampouco se impugnou, especificamente, qualquer informação contida no Relatório de Apuração.

Segundo: o Requerente não trouxe o registro de nenhuma ocorrência ou registro, por parte de fiscais de partido ou delegados, seja das seções eleitorais, ou das Juntas Apuradoras, a respeito de qualquer intercorrência que pudesse comprometer a lisura do processo de votação. Em relação à Junta Presidente totalizadora, nada de anormal foi reportado.

Terceiro: sem considerar a aparente violação do direito ao sigilo do voto ou, quando menos, à ética que se esperaria dos candidatos quanto ao respeito ao sigilo do voto alheio, além de não haver prova, mostra-se teratológico que todo um processo eleitoral, baseado em procedimentos seguros e auditados, venha a ser integralmente revisto porque em *grupos de WhatsApp* (!) houve a confirmação de votos a determinados candidatos, ou porque o candidato (ou candidatos – novamente, a argumentação é genérica) não receberam a votação sequer de parentes – fato que, para o candidato que eventualmente recebe apenas o próprio voto, é constrangedor, mas não justifica, justamente em razão do sigilo do voto garantido pela Constituição Federal, a recontagem de votos de toda uma eleição.

Quarto: o Requerente não conta sequer com o respaldo do seu próprio partido para a formulação do pedido de recontagem, conforme parecer jurídico do ID 40580832, o qual deixa claro que a questão se restringe a mero inconformismo do candidato com o resultado.

Quinto: pela URL informada pelo Requerente[1] nada – absolutamente nada – consta sobre três apagões que teriam comprometido os trabalhos eleitorais. A título de argumentação, ainda que tivesse havido “apagões”, cada urna eletrônica possui uma bateria com duração de até treze horas[2], sendo que a falta temporária de energia elétrica não comprometeria o resultado da votação.

Sexto: a abstenção expressiva de eleitores não foi exclusiva do Município de Ponta Grossa, mas em todo o país, sendo previsível e esperada em razão da pandemia



da Covid-19. Conforme matéria do site UOL, o número de abstenção nestas eleições municipais no País foi o mais alto em *vinte anos*[3]. Logo, o Município de Ponta Grossa não se mostra como um ponto *fora da curva* a justificar a recontagem de votos.

Sétimo: a Presidência do TSE já esclareceu que as tentativas de ataques cibernéticos existentes no dia 15.11.2020 não interferiram no resultado das urnas eletrônicas e na transmissão de dados[4]. Ainda, consta que a invasão a banco de dados (ou seja: sem qualquer relação com a totalização e transmissão do resultado da votação) teria ocorrido muito antes, em 1º de setembro de 2020, mas apenas divulgada na data da eleição para gerar maior impacto e descrédito ao processo eleitoral[5].

Oitavo: a confirmação biométrica, como amplamente divulgado pelo TSE, foi excepcionalmente dispensada nas Eleições 2020 por questões sanitárias. Contudo, a identificação do eleitor se deu mediante apresentação de documento oficial com foto.

Nono: arroladas testemunhas no ID 40580835 que poderiam se manifestar sobre “o fato alegado da urna do Bairro São Francisco”, não sendo indicado (a) o fato e (b) a seção eleitoral, bem como estando qualquer questão preclusa, pois não levantada junto à respectiva Junta Eleitoral.

Por fim, não obstante o artigo 88 da Lei 9.504/1997 preveja a recontagem de votos, tem-se que o inciso I e o inciso II, primeira parte, são inaplicáveis em relação à urna eletrônica. Por outro lado, o Requerente não apontou qualquer discrepância quanto aos totais de votos nulos, brancos ou válidos destoantes da média geral das demais Seções do mesmo Município, Zona Eleitoral.

Por todo o exposto, **indefiro liminarmente o pedido de recontagem de votos, com base no artigo 485, I c/c artigo 330 III do CPC.**

P. R. II. Ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Dê-se ciência, por e-mail, às demais Zonas Eleitorais.

Transitada em julgado, arquivem-se.

Ponta Grossa, data e horário de inserção do arquivo no sistema.

Daniela Flávia Miranda

Juíza Eleitoral

[1] <https://g1.globo.com/pr/campos-gerais-sul/eleicoes/2020/resultado-das-apuracoes/ponta-grossa.ghtml>



[2] https://www.tse.jus.br/hotsites/catalogo-publicacoes/pdf/urna_eletronica/livreto-urna-programa-educativo_web.pdf

[3] <https://noticias.uol.com.br/eleicoes/2020/11/16/numero-de-abstencao-nas-eleicoes-municipais-foi-o-mais-alto-em-20-anos.htm>

[4] <https://www.tse.jus.br/imprensa/noticias-tse/2020/Novembro/tentativas-de-ataques-de-hackers-ao-sistema-do-tse-nao-afetaram-resultados-das-eleicoes-afirma-barroso>

[5] <https://oglobo.globo.com/brasil/ataque-hacker-roubou-dados-de-2020-do-tse-1-24755020>

